



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTORIA:

Ver. LUIZ LOBÃO (MDB)

ASSUNTO: INDICATIVO de proposição legislativa, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe, a esta Casa Legislativa, um projeto de lei (PL) que tenha como objeto a criação de uma Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPAV), destinada ao atendimento de animais domésticos em situações de urgência e emergência de saúde.

O Vereador **LUIZ LOBÃO**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do MDB, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa, proposição que tenha objeto a criação de uma Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPAV), destinada ao atendimento de animais domésticos em situação de urgência e emergência.

Requer, outrossim, que em sendo acatado a sugestão através do presente **INDICATIVO**, seja requerida à tramitação da referida proposição legislativa em regime de urgência.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa a criação de uma Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPAV), no âmbito do Município de Teresina, para atendimento de animais domésticos em situações de risco, que venha comprometer ainda mais seu estado de saúde.

Mas, entendemos que cabe ao Poder Público adotar medidas que possam melhorar a vida dos animais, sejam aqueles que se encontram domesticados e vivendo em residências, sejam aqueles animais que vivem nas ruas de nossa cidade.

Assim sendo, a criação de uma Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPAV) se mostra, nos dias de hoje, uma importante medida do Poder Público para diminuir as mortes de animais, bem como, contribuir na melhoria da qualidade de vida de alguns animais que moram em residências, mas que seus donos não dispõem de recursos financeiros para dar o devido tratamento de saúde para seus animais.

Na certeza de contar com a atenção do Senhor Prefeito Municipal para acatar a sugestão ora apresentada, através do presente Indicativo, e fazer o devido encaminhamento de proposição legislativa tratando da matéria aqui abordada.

DATA 08/12/2020

Vereador LUIZ LOBÃO (MDB)



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTORIA:

Ver. LUIZ LOBÃO (MDB)

ASSUNTO: INDICATIVO de proposição legislativa, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe, a esta Casa Legislativa, um projeto de lei (PL) que tenha como objeto a criação de uma Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPAV), destinada ao atendimento de animais domésticos em situações de urgência e emergência de saúde.

O Vereador **LUIZ LOBÃO**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do MDB, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa, proposição que tenha objeto a criação de uma Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPAV), destinada ao atendimento de animais domésticos em situação de urgência e emergência.

Requer, outrossim, que em sendo acatado a sugestão através do presente **INDICATIVO**, seja requerida à tramitação da referida proposição legislativa em regime de urgência.

JUSTIFICATIVA

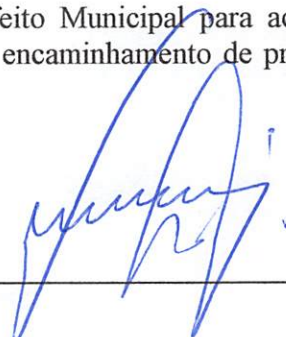
Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa a criação de uma Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPAV), no âmbito do Município de Teresina, para atendimento de animais domésticos em situações de risco, que venha comprometer ainda mais seu estado de saúde.

Mas, entendemos que cabe ao Poder Público adotar medidas que possam melhorar a vida dos animais, sejam aqueles que se encontram domesticados e vivendo em residências, sejam aqueles animais que vivem nas ruas de nossa cidade.

Assim sendo, a criação de uma Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPAV) se mostra, nos dias de hoje, uma importante medida do Poder Público para diminuir as mortes de animais, bem como, contribuir na melhoria da qualidade de vida de alguns animais que moram em residências, mas que seus donos não dispõem de recursos financeiros para dar o devido tratamento de saúde para seus animais.

Na certeza de contar com a atenção do Senhor Prefeito Municipal para acatar a sugestão ora apresentada, através do presente Indicativo, e fazer o devido encaminhamento de proposição legislativa tratando da matéria aqui abordada.

DATA 08/12/2020


Vereador LUIZ LOBÃO (MDB)

15033720 4709

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Teresina, da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VETERINÁRIO (UPAV) destinado ao atendimento de animais domésticos em situações de urgência e emergência de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Teresina, a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VETERINÁRIO (UPAV)**, destinada ao atendimento de animais domésticos em situações de urgência e emergência de saúde.

Parágrafo único. A avaliação da situação de urgência e emergência é, exclusiva, do médico veterinário responsável pelo atendimento do animal no momento em que ele der entrada na Unidade de Saúde que trata esta Lei.

Art. 2º A **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VETERINÁRIO (UPAV)** será instalada no local determinado pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, levando em conta a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Teresina, a conveniência e o interesse público.

Art. 3º Os atendimentos dos animais na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VETERINÁRIO (UPAV)** serão feitos de forma gratuitos, bem como, a utilização de todos os equipamentos, materiais e procedimentos necessários para o tratamento do animal, conforme prescrição do médico veterinário responsável.

Parágrafo único. Os serviços oferecidos pela Unidade de Saúde de que trata esta Lei serão definidos pela Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, na regulamentação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

de
destinado a ser usado no âmbito do Município de
destinado a ser usado no âmbito do Município de
destinado a ser usado no âmbito do Município de
destinado a ser usado no âmbito do Município de

destinado a ser usado no âmbito do Município de
destinado a ser usado no âmbito do Município de

destinado a ser usado no âmbito do Município de
destinado a ser usado no âmbito do Município de

destinado a ser usado no âmbito do Município de
destinado a ser usado no âmbito do Município de

destinado a ser usado no âmbito do Município de
destinado a ser usado no âmbito do Município de

destinado a ser usado no âmbito do Município de
destinado a ser usado no âmbito do Município de

destinado a ser usado no âmbito do Município de
destinado a ser usado no âmbito do Município de

destinado a ser usado no âmbito do Município de

destinado a ser usado no âmbito do Município de
destinado a ser usado no âmbito do Município de

destinado a ser usado no âmbito do Município de

destinado a ser usado no âmbito do Município de

destinado a ser usado no âmbito do Município de